

LEI MUNICIPAL Nº 1392/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Camocim não poderá ser inferior ao valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**.

**Art. 2º** A carga horária dos servidores municipais é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder à adequação da remuneração proporcionalmente à redução da jornada de trabalho.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do salário mínimo previsto no *caput* deste artigo, para efeito de composição da remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, o adicional de férias, o salário família e a gratificação de serviço extraordinário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2017.

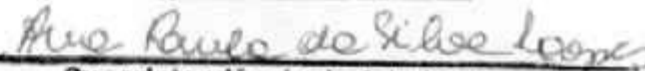
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de Março de 2017.

  
MONICA GOMES AGUIAR  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo ...  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/200

Em 08/03/2017

  
Superintendência de Administração  
e Defesa Patrimonial